



SENADO FEDERAL
Primeira-Secretaria

Processo nº 00200.012335/2024-08

Solicitação da Diretoria-Geral de autorização para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa AXON ENTERPRISE, INC., para aquisição de insumos para Taser T7 para uso dos policiais do Senado Federal. Item 20250137 do Plano de Contratações. Valor: USD 50.343,22 (cinquenta mil, trezentos e quarenta e três dólares americanos e vinte e dois centavos). Aprovação e autorização.

DECISÃO

A Sra. Diretora-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria, por meio do documento eletrônico nº 00100.057908/2025-23, para deliberação quanto à contratação direta da empresa AXON ENTERPRISE, INC., por inexigibilidade de licitação, visando a aquisição de insumos para Dispositivos Eletrônicos de Controle (DEC) Taser T7, para uso dos policiais do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, nos termos da minuta de contrato (doc. nº 00100.011256/2025-81-2), ao custo total de USD 50.343,22 (cinquenta mil, trezentos e quarenta e três dólares americanos e vinte e dois centavos).

O Regulamento Administrativo do Senado Federal, no seu Anexo V, Artigo 7º, inciso II, letra *b*, define a competência da Primeira-Secretaria para autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para bens e serviços em geral, ficando, assim, estabelecida a competência da Primeira-Secretaria neste Processo.





SENADO FEDERAL
Primeira-Secretaria

No Termo de Referência (doc. nº 00100.004583/2025-86), a Secretaria de Polícia do Senado Federal contextualizou a adoção de armamento não letal por meio de informações relacionadas às orientações e diretrizes de organizações internacionais e do Poder Executivo (itens 1.2.1.1 e 1.2.1.2). A seguir, justificou a necessidade da presente contratação, com destaque para os seguintes aspectos:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

(...)

1.2.1.3. Em atenção a essas orientações, a Secretaria de Polícia adota o armamento não letal marca TASER, modelo T7, produzido pela AXON ENTERPRISE, como um dos recursos destinados ao uso seletivo da força. Esses equipamentos são amplamente empregados também por outras forças policiais, em todo o mundo. A tecnologia encontrada no dispositivo eletrônico de controle (DEC) coaduna-se perfeitamente com a doutrina de emprego seletivo da força e, historicamente, tem-se mostrado suficiente e fundamental na contenção de pessoas que apresentam comportamento violento.

1.2.1.4. A indústria, neste segmento de mercado, apresentou, nos últimos anos, inovações a fim de desenvolver equipamentos não letais ainda mais seguros e com tecnologia mais aperfeiçoada. Atualmente, dispõe de equipamentos que possibilitam o emprego simultâneo de dois cartuchos, ou seja, permitem efetuar dois disparos consecutivos, sem a necessidade de novo municiamento do dispositivo. Essa característica única da marca TASER garante maior eficiência à ação policial, pois viabiliza o acionamento imediato de um segundo cartucho, em menor intervalo de tempo. Outra funcionalidade a se destacar é a possibilidade de o policial, durante a ocorrência, utilizar o arco de advertência (emissão de arco elétrico de advertência – centelha) sem necessidade de remoção do





SENADO FEDERAL
Primeira-Secretaria

cartucho, recurso tático que possibilita ao agente policial usar o escalonamento da força (advertência), sem perder o próximo nível do uso da força, que é o disparo das sondas (dardos) energizadas (emprego efetivo de equipamento menos que letal).

1.2.1.5. Uma vez que o Senado, no âmbito do processo 00200.016346/2019-91, fez a opção pela aquisição do modelo T7 da AXON ENTERPRISE, entendendo presentes atributos exclusivos que importavam em inequívoca vantagem para a Administração, necessária se faz agora a aquisição de insumos compatíveis com o referido dispositivo, o que só pode ser alcançado pela contratação direta do fornecedor exclusivo, detentor da tecnologia e do projeto de cartuchos e baterias específicos para aquele modelo, por inexigibilidade de licitação.

Em síntese, trata-se de aquisição de insumos compatíveis com a marca Taser, modelo T7 da Axon Enterprise, adotado pelo Senado Federal por meio do Processo nº 00200.016346/2019-91.

Observo, conforme item 1.2.4.1 do Termo de Referência, que objeto semelhante ao agora pretendido já foi anteriormente adquirido por meio do Contrato nº 114/2020, firmado com a Axon Enterprise, Inc., também por inexigibilidade de licitação, cuja vigência se encerrou em 18 de outubro de 2021.

A Advocacia do Senado Federal se manifestou por meio do Parecer nº 118/2025-ADVOSF (doc. nº 00100.026996/2025-11), que não indicou, ilegalidade no procedimento nem na minuta de contrato. Ressalvou a necessidade de complementação da instrução, com documentação atualizada que comprove a exclusividade da representação legal da proponente no Brasil, uma vez que a que até então constava dos autos era válida até 31/12/2024 e o ano atual é 2025. A documentação atualizada foi providenciada, com validade até 31/5/2025 (Declaração de



SENADO FEDERAL
Primeira-Secretaria

Representação Comercial Exclusiva nº 036/24-DRCE, emitida pela Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança – ABIMDE, doc. nº 00100.128763/2024-71). Observo que a documentação emitida nos Estados Unidos da América possui validade até 31/12/2025 (doc. nº 00100.046360/2025-96), bem como constam dos autos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Polícia que permitem constatar a exclusividade do fornecedor (doc. nº 00100.049723/2025-45) e a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A Senhora Diretora-Geral, no documento de encaminhamento à Primeira-Secretaria, entendendo pela regularidade do processo, aprovou o Termo de Referência (doc. nº 00100.004583/2025-86) e a minuta de contrato (doc. nº 00100.011256/2025-81-2); autorizou a despesa no valor de USD 50.343,22 (cinquenta mil, trezentos e quarenta e três dólares americanos e vinte e dois centavos); e designou os gestores.

No âmbito das contratações do Senado Federal, compete aos vários órgãos de gestão, ao notarem a necessidade de algum bem ou serviço, formalizá-la através do documento de oficialização da demanda, e ao Comitê de Contratações – composto pela Diretora-Geral; pelo Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória; e titulares das unidades responsáveis: pelo assessoramento corporativo da governança e gestão da estratégia organizacional, pela administração de contratações; e pela gestão das finanças, orçamento e contabilidade do Senado Federal –, a aprovação do Plano de Contratações, cabendo à Primeira-Secretaria a prática de um juízo de cunho estritamente deferitório, em verdadeiro ato de ratificação, ou reconhecimento de legalidade estrita da instrução, conforme disposto no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.





SENADO FEDERAL

Primeira-Secretaria

Há disponibilidade orçamentária (Informação nº 226/2025-COPAC/SAFIN, doc. nº 00100.055211/2025-18). Por sua vez, a razoabilidade do preço encontra-se nos docs. nº 00100.128956/2024-22, nº 00100.170189/2024-54 e nº 00100.167282/2024-81 (planilha de estimativa de despesas, ratificada pela SADCON, conforme doc. nº 00100.170420/2024-18). Quanto à análise de faturas comerciais estrangeiras (*invoices*), emitidas entre janeiro e julho de 2024 (doc. nº 00100.145981/2024-71-1), verifico que o órgão técnico se manifestou pela vantajosidade da contratação (item 1.1.3 do Anexo II do Termo de Referência), nos seguintes termos:

1.1.3. Para fins de comprovação da regularidade de preços, o fornecedor apresentou faturas comerciais estrangeiras (*invoices*) que subsidiaram o estudo comparativo de fornecimentos de produtos com especificações correspondentes às definidas no presente Termo de Referência. Os valores unitários dos itens de 1 a 4 na proposta comercial foram cerca de 3% superiores à média dos consignados nos fornecimentos para entidades australianas e canadenses. Já o valor do item 5 é cerca de 2% mais barato na proposta para o Senado em relação à média das amostras de referência. Por fim, o item 6 apresenta preço unitário cerca de 20% superior à média dos fornecimentos recentes, mas ainda na mesma ordem de grandeza. Ressalte-se que todos os fornecimentos considerados no estudo comparativo foram realizados em mercado local, utilizando os termos de entrega EXW (*Ex Works*) e FCA (*Free Carrier*), que importam em menores custos logísticos para o fornecedor. Em contrapartida, a proposta oferecida para o Senado compreende os termos CIP (*Carrier & Insurance Paid to*), pelos quais o fornecedor se obriga a maior parcela de custos e riscos envolvidos na exportação e na importação dos bens, de modo que esse ônus adicional precisa ser precificado. Como consequência, os valores praticados pelo fornecedor exclusivo com o Senado Federal são, em geral,





SENADO FEDERAL

Primeira-Secretaria

ligeiramente superiores às amostras de mercado, mas, segundo avaliação do Órgão Técnico, consistentes com a realidade do mercado no âmbito do comércio internacional, configurando-se, portanto, a razoabilidade e a regularidade de preços.

Quanto ao mérito, verifico que a contratação pretendida foi prevista com a devida antecedência no Plano de Contratações do Senado Federal, item 20250137, tendo sido aprovada pelo Comitê de Contratações e as justificativas técnicas acolhidas pela Sra. Diretora-Geral ao aprovar o Termo de Referência.

Assim sendo, no exercício da competência estabelecida no inciso II, letra “b”, do artigo 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a redação dada pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022, conforme as razões acima expostas, com base nas informações técnicas prestadas pela Secretaria de Polícia no Termo de Referência e nas demais informações prestadas pela Sra. Diretora-Geral no documento eletrônico nº 00100.057908/2025-23, APROVO e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa AXON ENTERPRISE, INC., conforme especificações contidas na minuta de contrato (doc. nº 00100.011256/2025-81-2).

À DGER para as providências.

(Datado e assinado digitalmente)
SENADORA DANIELLA RIBEIRO
 PRIMEIRA-SECRETÁRIA DO SENADO FEDERAL